

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL, DO PSD,  
QUE PROPÕE A "REMUNERAÇÃO  
COMPLEMENTAR".

ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE NOVEMBRO DE 1999



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão Permanente de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da Terceira, no dia 17 de Novembro de 1999, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional, do PSD, que propõe a "remuneração complementar".

**CAPÍTULO I**  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa (CPR) em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

**CAPÍTULO II**  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

- 1.º O Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo PSD e designado por "Remuneração Complementar", deu entrada nesta Comissão, para parecer, no dia 29 de Abril de 1999.
- 2.º Os motivos que justificam o facto desta Comissão emitir, apenas agora, o seu parecer ao presente diploma, prendem-se com a decisão assumida, unanimemente, que seria de toda a conveniência aguardar pela conclusão do Estudo dos Custos de Insularidade e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

consequente proposta legislativa do Governo, prometida para Junho de 1999 e que, entretanto, deu entrada apenas a 25 de Outubro do ano corrente, para que se procedesse, então, à análise e apreciação conjunta de todos os documentos.

- 3.º O projecto de diploma em apreciação, está em conformidade com o artº 140º do Regimento da ALRA.
- 4.º A Comissão, conforme o previsto no artº 145º do mesmo Regimento, promoveu a apreciação do diploma junto das comissões de trabalhadores e associações sindicais, cujos pareceres são anexados ao presente relatório.
- 5.º O projecto pretende abranger os funcionários da Administração Regional e da Administração Local residentes na Região, cujos rendimentos, não tendo beneficiado do desagravamento fiscal pela aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, se fixaram aquém dos montantes legalmente estabelecidos como valor de incidência do IRS.
- 6.º No entender do PSD, partido proponente, a compensação dos custos de insularidade deverá ser feita por via de uma remuneração complementar de ordem regressiva, por forma a corrigir as desigualdades que os custos de insularidade e as tabelas progressivas provocam nos que auferem menores salários.
- 7.º De igual modo, considera que o processo, nos termos em que decorre, poderá encerrar alguma injustiça pelo facto de o desagravamento fiscal ter tido o seu início em 1 de Janeiro de 1999 e, só agora, irem ser apreciados e votados os outros diplomas que pretendem compensar os restantes sectores da sociedade, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

entrarem em vigor a partir de 1 de Janeiro do ano 2000, tanto mais que o atraso verificado na apresentação da proposta do Governo, veio, de facto, agravar esta situação.

- 8.º O PSD considera ser um assunto de regime, porque, só assim, a solução a encontrar poderá ser aceite por qualquer partido que governe, ou que venha a governar os Açores.
- 9.º Manifestou, de igual forma, a sua inteira disponibilidade para o diálogo e consenso sobre a matéria deste diploma.
- 10.º Após a análise e discussão do projecto de diploma e dos pareceres recolhidos, a Comissão deliberou aprová-lo, por maioria, com o voto favorável do PSD e a abstenção do PS e PCP.

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 1999.

O Relator,

Francisco Xavier Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Manuel da Silva Azevedo



**SINDICATO  
NACIONAL****DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

*Mem. de la Mesa Parlamentar,  
Rep. Parlamentar e Comissão de  
P. Geral # 15/6/99*

Ex.mo Senhor  
Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional  
da Região Autónoma dos Açores  
R. Marcelino de Lima  
9900 HORTA

Ofício n.º 1250/C

Data: 15/06/99

Assunto: - Projectos de Decretos Legislativos Regionais sobre remuneração complementar.

Ex.mo Senhor Presidente

Tendo procedido à análise dos projectos de decretos legislativos, do PCP e do PSD, sobre atribuição de uma remuneração complementar, para os trabalhadores da A. Regional e Local, vimos expor a V. Ex.a o seguinte:

Como sempre temos reivindicado, a fixação de uma remuneração complementar impõe-se como um imperativo de justiça, devida, sobretudo, aos trabalhadores que, pelos seus exíguos salários, nem sequer têm oportunidade de poder beneficiar dos benefícios fiscais a que se faz referência genérica na fundamentação dos projectos.

De resto, o impacto real desses benefícios parece-nos de complexa quantificação, dado que radica em factores de diversa ordem, como os inerentes ao próprio agregado familiar e não só no montante dos salários directamente auferidos pelos contribuintes.

Neste quadro e pesem embora as relevantes intenções que enformam os projectos em causa, parece-nos que, pelas restrições que assumem, não correspondem às legítimas expectativas dos trabalhadores.

Assim, pelas razões de justiça que, de imediato, se impõe alcançar parece-nos preferível retomar a discussão desta matéria com base no projecto que em 1997 o PCP apresentou, propondo-se, no entanto, que para o corrente ano, o valor da remuneração complementar se fixe numa importância não inferior a Esc. 7.500\$00, igual para todos os trabalhadores, correspondente ao valor que justamente tem sido reivindicado.

Reiterando o nosso propósito de continuarmos a lutar pela dignificação das condições de vida dos trabalhadores, tendo em conta, particularmente, no que diz respeito a essa Região Autónoma, o acréscimo de custo de vida resultante das condições específicas da Região, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos e subscrevemo-nos,

De V. Ex.a  
Atenciosamente

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada \_\_\_\_\_ Proc N° 105  
Data 99/06/95



SINDICATO  
NACIONAL

DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

*Nota de envio*  
*P. Soares*  
*[Signature]*  
*13/6/99*

Ex.mo Senhor  
Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional  
da Região Autónoma dos Açores  
R. Marcelino de Lima  
9900 HORTA

Ofício n.º 1262/C

Data: 16.06.99

Assunto: - Projectos de Decretos Legislativos Regionais sobre remuneração complementar.

Ex.mo Senhor Presidente

Em aditamento ao n/ofício 1250/C, de 15/6/99, vimos rectificar a posição que nele assumimos, nos seguintes termos:

Na reunião da Direcção Nacional deste Sindicato, hoje efectuada, com a participação de dirigentes dessa Região Autónoma, tivemos ocasião de debater, com mais profundidade, a questão em apreço, designadamente tendo em conta os reflexos advenientes do actual regime fiscal nas remunerações dos trabalhadores.

De facto, o contributo que para a discussão trouxeram esses Dirigentes Regionais deste Sindicato, proporcionou-nos novos dados que não haviam sido devidamente relevados, sensibilizando-nos para a adopção de uma apreciação diferente da que perfilhámos no citado ofício.

Acresce que aquele contributo decorreu também da posição assumida pelos trabalhadores da Região, através da respectiva participação em diversos plenários realizados para discussão desta matéria e que só agora foram ultimados.

Neste quadro, concluímos que, de facto, o actual regime fiscal propicia, a quem mais ganha, benefícios que se atenuam gradualmente até deixarem de existir, à medida em que os valores dos vencimentos diminuem, pelo que se justifica que a remuneração complementar seja prevista de forma proporcional aos vencimentos auferidos, tendo em conta os referidos benefícios, de natureza fiscal.



Assim, considerando que o nível máximo desses benefícios se situa em cerca de Esc. 19.500\$00, como o projecto do PCP fundamenta, pensamos que deverá ser esta a importância a atribuir, às remunerações mais baixas, diminuindo, gradualmente, nos termos previstos no mesmo projecto.

Nestes termos, aderindo ao referido projecto do PCP, damos sem efeito o nosso anterior parecer, solicitando que V. Ex.a considere apenas o presente, por ser este o que efectivamente traduz a actual posição dos trabalhadores, nossos representados, dessa Região Autónoma.

No caso de ser do interesse dessa Assembleia Regional ou dos Grupos Parlamentares que a compõem, oferecemos a nossa inteira disponibilidade para qualquer contacto ou reunião, fazendo-se a Direcção Nacional deste Sindicato representar, para o efeito, pelo seu Presidente e pelos respectivos Dirigentes Regionais.

Nesta eventualidade, aguardamos que V. Ex.a nos faculte a resposta que julgar adequada.

Apresentando os nossos respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos,

De V. Ex.a  
Atenciosamente  
A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL |               |
| AÇORES                          |               |
| ARQUIVO                         |               |
| Entrada                         | Proc. N.º 905 |
| Data                            | 99/06/16      |



*Assunto: Comissão Nacional  
P. Geral  
16/6/99*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino de Lima  
9900 HORTA

NºRefº 1250/AREIV/NR/Lisboa, 16/06/99

**Assunto: Projecto de Decretos Legislativos Regionais do P.C.P. e do P.S.D. - "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"**

Nos termos do artº 6º. do Decreto-Lei nº. 16/79, de 28 de Maio, junto se envia o parecer da CGTP-IN sobre os projectos de Decretos Legislativos Regionais em referência.

Com os nossos melhores cumprimentos.

*pl*  
A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional  
*[Signature]*

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL |             |
| AÇORES                          |             |
| ARQUIVO                         |             |
| Entrada                         | Proc Nº 305 |
| Data                            | 19/06/16    |

**CES**



*Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses*

Rua Victor Gordon, n.º1, 2.º • 1294 Lisboa Codex Portugal • Tel. 323 65 00 • Fax 323 66 95 • e mail: cgtp@mail.telepac.pt

# IMPRESSO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º DA LEI N.º 16/79

APRECIACO DOS PROJECTOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS DO PCP E DO PSD  
- "REMUNERAO COMPLEMENTAR"

(a) \_\_\_\_\_

Identificao da organizao de trabalhadores que se pronuncia (b) CONFEDERAO GERAL DOS TRABALHADORES  
PORTUGUESES - INTERSINDICAL NACIONAL

Sede Rua Victor Gordon, 1 - 2.º - 1200 Lisboa

Trabalhadores representados pela organizao de trabalhadores que se pronuncia 765 000 trabalhadores

Forma de consulta adoptada (c) Funcionamento do rgo competente

Nmero de trabalhadores presentes Quorum estatutrio

Parcer (d) Em anexo.

Data Lisboa, 16 de Junho de 1999

Assinatura (e) \_\_\_\_\_

(a) Identificao do projecto de diploma: projecto de lei n.º..., proposta de lei n.º..., projecto de decreto-lei n.º..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicao da respectiva matria, como for anunciada.

(b) Comisso de trabalhadores ou comisso coordenadora, associao sindical.

(c) Assembleia geral de associados, reunio geral de delegao sindicais ou de comisso sindicais, reunio da direco, de comisso de trabalhadores ou de comisso coordenadora, plenrio de trabalhadores, etc.

(d) Se necessrio, utilizar folhas anexas de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

(e) Assinatura de quem legalmente representa a organizao de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato: A4 — 210 mm x 297 mm)



**APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS  
REGIONAIS DO PCP E DO PSD - "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"**

A CGTP-IN manifesta genericamente o seu acordo aos dois projectos em apreciação, na medida em que ambos visam repôr a compensação remuneratória pelos custos da insulariedade dos trabalhadores da Administração regional e local, o que corresponde a uma antiga reivindicação dos trabalhadores da Região e das suas estruturas sindicais, incluindo a própria CGTP-IN.

No que se refere, porém, aos valores da remuneração complementar, somos de opinião que os valores constantes do Projecto do PCP se aproximam mais dos valores que consideramos justos.

Lisboa, 16/06/99

**Direcção regional dos açores**

Rua do Peão, 101  
9500 PONTA DELGADA  
Tel (096) 629179 - Fax (096) 22319



**SINDICATO  
DOS TRABALHADORES  
DA FUNÇÃO PÚBLICA  
DO SUL E AÇORES**

N/RE: 0553/STFP.PD/99

DATA: 16-06-99

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

**Assunto: Envio de Parecer**

*Mestre da Comissão de  
P. Geral  
16/6/99*

Exmos Senhores,

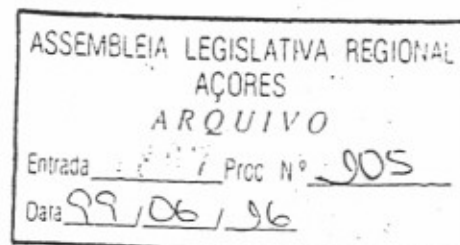
Junto enviamos o nosso Parecer sobre os Projectos de Decretos Legislativos Regionais, "**REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR**" na Região Autónoma dos Açores.

Com outro assunto de momento, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos

A DIRECÇÃO



/AO





## PARECER

Assunto: *Projectos de Decretos Legislativos Regionais: "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"*

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da *REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR* volta a assumir toda a sua conveniência, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector privado e no nível dos reformados e pensionistas, e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstas no Orçamento Regional, para aqueles que são pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 mensalidades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do do PSD o esforço é no sentido de repôr a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a isenção) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do Índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da *Remuneração Complementar*, valores finais superiores aos previstos no Projecto do PSD e mais de acordo com os do Projecto do PCP.





Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo  
e Outros Serviços do Distrito de Ponta Delgada

TRAVESSA DE SANTA LUZIA  
TELEFONE 22134  
9500 PONTA DELGADA  
S. MIGUEL - AÇORES

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional do Açores

9901 - 858 HORTA

*Monte à Comissão de P. Geral*

*[Signature]*  
16/6/99

Data 16-06-99

**Envio de Parecer**

Ex.mos Senhores,

Junto enviamos em anexo, o nosso Parecer sobre os Projectos de Decretos Legislativos Regionais "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR" na Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

Pela Direcção Local

*João Manuel Chaves Duarte*  
*Maria Helena Duarte*

..A.O

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL |               |
| AÇORES                          |               |
| ARQUIVO                         |               |
| Entrada                         | Proc. N.º 905 |
| Data                            | 99/06/96      |





Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo  
e Outros Serviços do Distrito de Ponta Delgada

TRAVESSA DE SANTA LUZIA  
TELEFONE 22134  
9500 PONTA DELGADA  
S. MIGUEL - AÇORES

## PARECER

Assunto: Projectos de Decretos Legislativos Regionais: **"REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"**

Os projectos em análise têm sido tema de discussão por parte dos trabalhadores dos vários sectores profissionais, abrangidos por esta estrutura sindical, tendo os mesmos chegado à seguinte conclusão:

- Considerando que o desagravamento fiscal havido em 1999, foi para todos os trabalhadores em geral na Região;
- Considerando que venha a ser aprovado o Projecto de Decreto Legislativo Regional do acréscimo no salário mínimo na Região, que irá beneficiar todos os trabalhadores com rendimentos salariais mínimos;
- Considerando que a Remuneração Complementar conhecida por "Subsídio de Insularidade" tem por objectivo compensar os custos acrescidos que a insularidade gera, não tem lógica que seja apenas para um sector laboral, quando todos nós trabalhadores, quer sejam privado ou público somos ilhéus e todos pagamos a factura do Orçamento Regional;
- Considerando que existem milhares de trabalhadores, que auferem salários abaixo dos cem mil escudos mensais, que pouco ou nada beneficiaram com o desagravamento fiscal, nem serão atingidos indirectamente com o acréscimo do salário mínimo, muito menos com a Remuneração Complementar;
- Consideramos que os Projectos de Decretos Legislativos Regionais "Remuneração Complementar" também sejam extensivos a todos os trabalhadores da Região Açores, sem distinção;

Por tudo isto, não concordamos com a forma como são apresentados estes dois Projectos de Decretos Legislativos Regionais, por terem um conteúdo negativo e sectorial, e a ser aprovado, irá discriminar e dividir os trabalhadores açorianos.



# SIFAP - SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E PARAMÉDICOS

*Assunto: União de P. Coef*

*[Signature]*  
16/6/99

## PARECER

ASSUNTO: Projectos de Decretos Legislativos Regionais sobre "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR".

Relativamente aos projectos de Decretos Legislativos Regionais mencionados em epígrafe, o SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos, subscreve o parecer apresentado pela União dos Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, que se anexa.

Pel'A Direcção

*[Signature]*

1999.06.16

|  |             |
|--|-------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL<br>AÇORES<br>ARQUIVO |             |
| Entrada  | Proc N° 905 |
| Data   | 99/06/96    |

## PARECER

Assunto: *Projectos de Decretos Legislativos Regionais: "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"*

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da *REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR* volta a assumir toda a sua importância, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector público e ao nível dos reformados e pensionistas, e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstas no Orçamento Regional, para aqueles que são pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 menssaldades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do *PSD* o esforço é no sentido de repôr a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a inflação) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da *Remuneração Complementar*, valores finais superiores aos previstos no Projecto do *PSD* e mais de acordo com os do Projecto do *PCP*.



COOP. -PORTO-DE-ABRIGO

SINDICATO LIVRE DOS PESCADORES DE  
SÃO MIGUEL E S. MARIA

*Reunión: 16/6/99*

*A. Geral*

*[Signature]*

*16/6/99*

**PARECER SOBRE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR**

Pelo presente vêm os Sindicatos Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e, Sindicato dos Pescadores da Horta e, Sindicato dos Pescadores das Ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa expor o seguinte:

1º) Apesar dos trabalhadores representados pelas associações sindicais subscritoras do presente parecer não serem beneficiários directos das propostas de Dec. Legislativo Regional que institui a remuneração complementar, Vimos, pelo presente, manifestar a nossa total concordância com o estabelecimento da remuneração complementar para os trabalhadores da Administração Pública Regional e Local da Região Autónoma dos Açores, dado o manifesto, situação de discriminação salarial que afecta os trabalhadores da Região tendo em conta o custo de vida mais elevado.

2º) Estes Sindicatos manifestam a sua total concordância com a proposta de estabelecimento de complemento de pensão para idosos e pensionistas (proposta da qual os pescadores serão beneficiários directos...), assim como a necessidade da adopção dum acréscimo no Salário Mínimo Nacional.

3º) Tendo em conta que as pensões por desgaste físico e as reformas dos profissionais da pesca são, na sua quase totalidade inferiores a 35.000\$00. Os Sindicatos dos Pescadores aproveitam para manifestar à Assembleia Regional a necessidade de propor ao governo da República o seu aumento para um valor igual ao Salário Mínimo Nacional.

4º) Face ao exposto estes Sindicatos manifestam a sua total concordância na generalidade, com os dois projectos apresentados respeitosamente pelo PCP e PSD.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 1999

*[Signature]*

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL |                      |
| AÇORES                          |                      |
| ARQUIVO                         |                      |
| Entrada: _____                  | Proc. N.º <u>905</u> |
| Data: <u>16/06/99</u>           |                      |



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA



*Antes de  
Com. de P. Geral  
[Signature]  
16/6/99*

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional do Açores

9901 - 858 HORTA

Obj. / Encia      SI / comunicação      N.º referência      Data  
STG 028 pdl      16-06-99

ASSUNTO: Envio de Parecer

Ex.mos Senhores,

Junto enviamos em anexo, o nosso Parecer sobre os Projectos de Decretos Legislativos Regionais "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR" na Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

Pela Direcção Local

*[Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DAS INDUSTRIAS DE  
PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1057 Proc. N.º 105  
Data 99/06/16

ROGA-SE O FAVOR DE INDICAR A REFERENCIA DESTE OFICIO NA RESPOSTA

1/10





SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS  
DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA



## PARECER

Assunto: Projectos de Decretos Legislativos Regionais: **"REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"**

Os projectos em análise têm sido tema de discussão por parte dos trabalhadores dos vários sectores profissionais, abrangidos por esta estrutura sindical, tendo os mesmos chegado à seguinte conclusão:

- Considerando que o desagravamento fiscal havido em 1999, foi para todos os trabalhadores em geral na Região;
- Considerando que venha a ser aprovado o Projecto de Decreto Legislativo Regional do acréscimo no salário mínimo na Região, que irá beneficiar todos os trabalhadores com rendimentos salariais mínimos;
- Considerando que a Remuneração Complementar conhecida por "Subsídio de Insularidade" tem por objectivo compensar os custos acrescidos que a insularidade gera, não tem lógica que seja apenas para um sector laboral, quando todos nós trabalhadores, quer sejam do sector privado ou público somos ilhéus e todos pagamos a factura do Orçamento Regional;
- Considerando que existem milhares de trabalhadores, que auferem salários abaixo dos cem mil escudos mensais, que pouco ou nada beneficiaram com o desagravamento fiscal, nem serão atingidos indirectamente com o acréscimo do salário mínimo, muito menos com a Remuneração Complementar;
- Consideramos que os Projectos de Decretos Legislativos Regionais "Remuneração Complementar" também sejam extensivos a todos os trabalhadores da Região Açores, sem distinção;

Por tudo isto, não concordamos com a forma como são apresentados estes dois Projectos de Decretos Legislativos Regionais, por terem um conteúdo negativo e sectorial, e a ser aprovado, irá discriminar e dividir os trabalhadores açorianos.



Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

*Parques: Lousas  
de Política Geral  
16/6/99*

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

S/ Referência: S. Comunicação de. N.º Referência: Data: 16-06-99  
siesi 0088 pdl

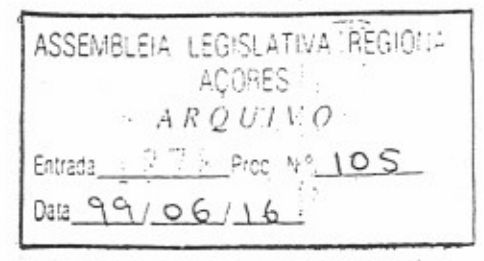
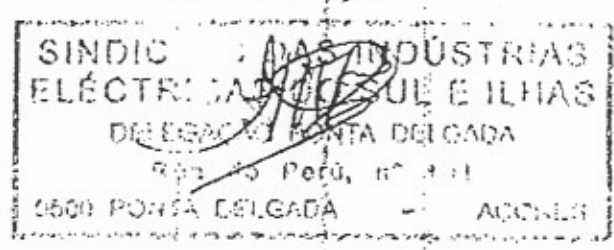
Assunto: Envio de Parecer

Ex.mos Senhores,

Junto enviamos o nosso Parecer sobre os Projectos de Decretos Legislativos Regionais "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR" na Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

P'la Direcção







Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

## PARECER

Assunto: *Projectos de Decretos Legislativos Regionais: "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"*

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da *REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR* volta a assumir toda a sua conveniência, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector privado e ao nível dos reformados e pensionistas, e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstas no Orçamento Regional, para aqueles que são pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 mensalidades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do do PSD o esforço é no sentido de repôr a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a isenção) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da *Remuneração Complementar*, valores finais superiores aos previstos no Projecto do PSD e mais de acordo com os do Projecto do PCP.

# SITAVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO E AEROPORTOS

Assunto a cargo de:

*Assunto a cargo de  
delegação*

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia  
Regional  
Rua Marcelino Lima  
9900 - 122 HORTA

NA RESPOSTA INDICAR O N.º DESTE OFÍCIO

Min.

Dact.

*16/6/99*

Síntese

Sicommunicação de

Ofício n.º

Data

Assunto:

**Envio de Parecer**

23

15-06-99

O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, vem desta forma enviar o seu **PARECER** sobre: **Projectos de Decretos Legislativos Regionais, "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"** na Região Autónoma dos Açores.

Sem outro assunto de momento, nos subscrevemos com elevada consideração.



A.O/A.O

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada: *105* Proc N.º *105*  
Data *99/06/16* *ct.*



Delegação dos Açores  
R. Margarida de Chaves 26  
☎ Fax 22177  
9500 PONTA DELGADA  
Portugal

C. Sindical Mariense  
R. Dr. Luís Bettencourt, 21  
☎ 82872  
9580 VILA DO PORTO

Sede: R. Palma 278-2º ☎ 86 00 34 - 87 25 77- 87 27 07  
Fax 87 61 38 - 1100 LISBOA  
Porto: Av. Boavista 730-1º D ☎ / Fax 65837 4100 Porto  
Faro: R. Alportel 2-A ☎ / Fax 26098 8000 FARO  
Madeira: R. Hortas, 25-3º ☎ / Fax 37949 9000 FUNCHAL



## PARECER

Assunto: Projectos de Decretos Legislativos Regionais:  
"REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da *REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR* volta a assumir toda a sua conveniência, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector privado e ao nível dos reformados e pensionistas e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstas no Orçamento Regional, para aqueles que são um pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 mensalidades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processos de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do Projecto do PSD, o esforço é no sentido de repor a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a inflação) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da *Remuneração Complementar*, valores finais superiores aos previstos no Projecto do PSD e mais de acordo com os do Projecto do PCP.

A

**SEDE NACIONAL:**

Rua de S. Julião, 48 - 3º - 1100 LISBOA  
Tifs. 8882940/8882949/8880066/8880007/8880113

**AUTARQUIAS LOCAIS:**

Rua de S. Mamede ao Caldas, 6 - 2º Escº. - 1100 LISBOA  
Tif. 8864062

*Parecer é miss K. Ver*

*#*  
*17/6*



**SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES**

Rua do Rago, Nº 62 - A  
Telf. 628887 - Fax 628888  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

Na resposta indicar as referências deste Ofício

Sua Referência:

Nossa Referência: 902/99

Processo:

Data: 99/06/15

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DIPLOMA DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR DO PSD.**

Sobre o assunto identificado em epígrafe, informa-se que o mesmo nos merece parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

**O SECRETÁRIO COORDENADOR REGIONAL  
DO SINTAP/AÇORES**



**SECÇÃO REGIONAL DA HORTA  
9900 - HORTA**

**FRANCISCO PIMENTEL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada \_\_\_\_\_ Proc. N.º 905  
Data 99/06/16

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES  
E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**



" Via Fax "

A

ASSEMBLEIA REGIONAL DA HORTA

9900 HORTA

*Assunto = Comissão  
de Política Geral  
14/6/99*

V/REF.

N/REF.

417

DATA

16. JUN. 1999

ASSUNTO: Projectos de Decretos Legislativos Regionais

" REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"

Exmos. Senhores,

Informamos que o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT), subscreve o parecer da União dos Sindicatos de S. Miguel e Santa Maria sobre o assunto em epígrafe.

Em anexo, enviamos o referido parecer.

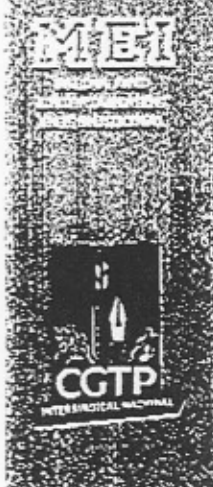
Com os nossos cumprimentos.

Peia Direcção

*Manuel Jordos Ferreira Sousa*

Anexo: O mencionado

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL |                     |
| AÇORES                          |                     |
| ARQUIVO                         |                     |
| Entrada                         | Proc N.º <u>905</u> |
| Data                            | <u>19/06/99</u>     |





## PARECER

## Assunto: Projectos de Decretos Legislativos Regionais: "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob a forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR volta a assumir toda a sua conveniência, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector privado e ao nível dos reformados e pensionistas, e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstas no Orçamento Regional, para aqueles que são pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 mensalidades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do projecto PSD, o esforço é no sentido de repôr a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a inflação) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da Remuneração Complementar, valores finais superiores aos previstos no Projecto do PSD e mais de acordo com os do Projecto do PCP.



DO SUL  
E REGIÕES AUTÓNOMAS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE  
CERÂMICA, CIMENTOS E SIMILARES DO SUL  
E REGIÕES AUTÓNOMAS**

Sede: Rua dos Douradores, 160 - 1100 Lisboa Tel: 8818591 - Fax: 8818599  
Delegação: Praça do Bocado, 111-2.º - 2900 Setúbal Tel/Fax: 065/523872



EXMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REGIONAL DOS AÇORES

FAX: 092-293798

*Parecer: Comissão de  
Política Geral*

*H*  
*16/6/99*

Sua Referência

Nossa Referência

Data

1943/99

16/06/1999

Assunto:

**PARECER**

Exmo Senhor

Juntamos parecer sobre Projectos de Decretos Legislativos Regionais "**Remuneração Complementar**".

Com os nossos cumprimentos

ME

P'LA DIRECÇÃO

*[Handwritten Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO

Entrada \_\_\_\_\_ Proc N.º 905

Data 99/06/96





DO SUL  
E REGIÕES AUTÓNOMAS

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS E SIMILARES DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS



### PROJECTOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"

## PARECER

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da *Remuneração Complementar* volta a assumir toda a sua conveniência, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector privado e ao nível dos reformados e pensionistas e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstos no Orçamento Regional, para aqueles que são pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 mensalidades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do projecto do PSD o esforço é no sentido de repor a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a inflação) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da *Remuneração Complementar*, valores finais superiores aos previstos no Projecto do PSD e mais de acordo com os do Projecto do PCP.

Lisboa, 16 de Junho de 1999

A DIRECÇÃO



UNIÃO DOS SINDICATOS DE  
S. MIGUEL E SANTA MARIA  
RUA DO PERU, 101  
9500 - PONTA DELGADA

*Remuneração & benefícios de  
Política Social  
16/6/99*

A  
Assembleia Regional dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 - HORTA

N.º referência: USSMSM 064 PDL      Data: 1999.05.26  
S/ comunicação

ASSUNTO:

Envio de Parecer sobre os Projectos de Decretos Legislativos Regionais  
Do PSD e PCP sobre a "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"

Para fins convenientes vem esta União dos Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, enviar o Parecer relativo aos Projectos do PSD e PCP sobre a "Remuneração Complementar".

Atenciosamente nos subscrevemos,

Pela USSMSM

*António Resende*

AC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada \_\_\_\_\_ Proc N.º 905  
Data 99/06/99

## PARECER

Assunto: *Projectos de Decretos Legislativos Regionais: "REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR"*

Os projectos em análise têm por base uma filosofia comum, a compensação remuneratória pelos custos da insularidade, a que os trabalhadores da Administração Regional e Local da RAA estão sujeitos, filosofia essa há muito defendida pela estrutura sindical signatária e que já esteve em prática na Região em 1991/92, sob forma semelhante, tendo sido revogada posteriormente.

Com o passo já dado, nesta compensação, pela aprovação e entrada em vigor do desagravamento fiscal em 1999, a questão da *REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR* volta a assumir toda a sua conveniência, transformando-se numa das questões centrais, complementares de outras medidas a tomar no sector privado e ao nível dos reformados e pensionistas, e que é o cumprimento da justiça remuneratória nos Açores.

Considerando necessário a entrada em vigor já em 1999, com retroactivos a Janeiro, das compensações dos rendimentos, previstas no Orçamento Regional, para aqueles que são pouco ou nada abrangidos pelo desagravamento fiscal, tal facto implica, para além de 1999, a aplicação de normas justas e duradouras que efectivamente compensem os trabalhadores no activo e no passivo pelos custos acrescidos que a insularidade gera, pelo que consideramos que as mesmas deverão estar em vigor a partir de Janeiro de 2000.

No caso dos projectos em apreço concordamos com o cálculo da *Remuneração Complementar (Subsídio de Insularidade)* através de tabelas regressivas que integrem a adaptação do sistema fiscal, isto é, um valor final o mais aproximadamente constante para todos os trabalhadores, resultado da soma de um complemento de remuneração com o valor da isenção fiscal e que seja abonável em 14 mensuralidades, sendo aplicável o regime da remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Estando na generalidade de acordo com os dois projectos e reconhecendo que no caso do do PSD o esforço é no sentido de repôr a *Remuneração Complementar* num nível equivalente (adicionada a inflação) ao de 1992, julgamos que o desagravamento fiscal introduziu um nível diferente e superior de compensação no caso dos trabalhadores do Índice máximo do Regime Geral das Tabelas da Função Pública, o que implica, para manter aproximadamente constante (e justo) o valor da *Remuneração Complementar*, valores finais superiores aos previstos no Projecto do PSD e mais de acordo com os do Projecto do PCP.